



## **EDITAL N° 001/2023/CMDCA**

**Dispõe sobre o processo de Eleição Suplementar para escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Paraíso-SP e dá outras providências.**

O Coordenador do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso-SP, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 8.069/90 e Resolução do CONANDA 231/2022, na Lei Municipal n° 1.407/23, de 06/03/2023, torna público a abertura do processo eletivo para escolha Suplementar dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar no Município de Paraíso-SP:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Edital, a partir da data de 09/03/2023, regulamenta o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Paraíso-SP, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**§ 1º.** Fica aberta 01 (uma) vaga para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Paraíso-SP, para cumprimento do mandato em andamento, o qual se encerra em 09 (nove) de janeiro de 2.024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e o exercício efetivo da função constituirá serviço público relevante. O candidato mais votado será nomeado titular e os demais candidatos serão nomeados Conselheiros Tutelares suplentes, respeitando a ordem decrescente de votação.

**§ 2º.** A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento
Conselheiro Tutelar	01 (mais suplentes)	40 horas semanais	R\$ 1.953,00 (mais R\$ 350,00 de Vale Alimentação)

**Art. 2º.** A eleição dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 27 de março de 2023. O processo eleitoral será extraordinariamente, diante da excepcionalidade da eleição suplementar, devido ao fato de contar com número de Conselheiros Tutelares inferior ao preconizado pelo artigo 132 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, a eleição para o Conselheiro Tutelar se dará, via voto indireto dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (Titulares e Suplentes), conforme a Resolução do CONANDA 231/2022 e Lei Municipal n° 1.407/23, de 06/03/2023.



**Art. 3º.** O processo eleitoral de que trata o artigo 1º será organizado e conduzido pela Comissão Responsável pela eleição, nomeada na Resolução 01/23 do CMDCA, devidamente eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

§ 1º. A Comissão Responsável pelo Processo Eleitoral será integrada e presidida pelo Coordenador em exercício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Para o recebimento dos votos, a Comissão Responsável formará 01 (uma) mesa receptora, composta por 02 (duas) pessoas, ambas nomeadas e convocadas pelos conselheiros do CMDCA, pertencentes ao quadro de Servidores Públicos do município.

§ 3º. A mesa receptora será presidida por um de seus integrantes.

§ 4º. A mesa receptora cumprirá também a tarefa de Junta Apuradora dos votos.

§ 5º. Cada membro do CMDCA (titular e suplente) poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

## **CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES E REGISTROS DAS CANDIDATURAS**

**Art. 4º.** São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de Conselheiro Tutelar:

- I-** Reconhecida idoneidade moral;
- II-** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III-** Residir no município;
- IV-** Ter grau de escolaridade correspondente ao nível médio;
- V-** Ser brasileiro;
- VI-** Estar em gozo dos direitos políticos;

**Art. 5º.** Os registros das candidaturas serão feitos pessoalmente pelo interessado(a), permitida a inscrição por procuração com firma reconhecida, mediante preenchimento do requerimento e da Ficha de Inscrição na data, local e horário fixados por este Edital.

§ 1º. A Ficha de Inscrição e o requerimento do candidato deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:

- I-** Fotocópia da Cédula de Identidade e do CPF;
- II-** Fotocópia do comprovante de residência (talão de luz, água etc);
- III-** Fotocópia de Diploma ou declaração de conclusão do ensino médio emitido por entidade devidamente credenciada pelo MEC;
- IV-** Reconhecida idoneidade moral (comprovada através de apresentação de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil ou pelo Tribunal de Justiça, ambos do Estado de São Paulo);
- V-** Carteira Nacional de Habilitação – CNH no mínimo categoria “B” e Declaração assinada (Anexo I do Edital);
- VI-** Declaração de que possui noções básicas de informática (Anexo II do Edital);
- VII-** Declaração de que reside no município de Paraíso (Anexo III do Edital).



§ 2º. As cópias dos documentos solicitados deverão ser apresentadas com os originais para a devida conferência.

§ 3º. As inscrições que não atenderem os requisitos acima estabelecidos serão automaticamente indeferidas.

§ 4º. O uso de documentos e/ou informações falsas, declaradas na Ficha de Inscrição pelo candidato, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como poderá responder judicialmente.

§ 5º. Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período de inscrição.

**Art. 6º.** De acordo com o ECA Lei 8.069/1990 em seu art. 140 e a Lei Municipal nº 1.407/23, de 06/03/2023; são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**Parágrafo único.** Caso ocorra inscrição com as situações do caput deste artigo, será automaticamente cancelada a inscrição mais recente.

**Art. 7º.** São requisitos para a candidatura:

**I-** não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

**II-** não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

**III-** não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 8º.** As inscrições deverão ser feitas na Prefeitura Municipal de Paraíso, sito a Rua do Café nº 649, Centro, Paraíso-SP, das 7:30h às 17:00h, no período compreendido entre os dias 13 e 17 de março de 2.023.

**Parágrafo único.** O CMDCA dará ampla divulgação ao prazo e local das inscrições, site da Prefeitura Municipal, redes sociais como Facebook e WhatsApp.

**Art. 9º.** Estarão habilitados os candidatos que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

**Parágrafo único.** Terão direito a interposição de recursos perante a Comissão Eleitoral, os candidatos que justificadamente se sentirem prejudicados em virtude de exclusão fundamentada nos incisos do artigo 4º e 5º, do presente Edital obedecendo ao calendário oficial.

### CAPÍTULO III

#### DA PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E SUA IMPUGNAÇÃO

**Art. 10.** Publicada através de Edital a nominata dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral pela Comissão Especial Eleitoral, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar qualquer candidatura, com base nos requisitos para ser Conselheiro Tutelar, oferecendo, prova documental do alegado.



**Art. 11.** Os candidatos impugnados terão 01 (um) dia para contraditar a impugnação ocorrendo esse prazo a partir da data de publicação da lista dos impugnados.

**Art. 12.** As impugnações serão resolvidas, em única e última instância, pela Comissão Responsável pela Eleição Suplementar, presidida pela Coordenador do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO ESPECIFICA SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 13.** Os Candidatos escolhidos como Titular e Suplentes deverão participar de forma obrigatória de formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a qual estará a cargo do CMDCA que deverá promover a capacitação, o mais breve possível após a Eleição.

#### **CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 14.** Durante todo o período de inscrições, qualquer cidadão poderá oferecer denúncia sobre a existência de propaganda irregular, desde que fundamentada à Comissão Especial Eleitoral.

**Art. 15.** Compete à Comissão Especial Eleitoral analisar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**Art. 16.** É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e Servidores Públicos candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

**Art. 17.** É vedado aos Servidores Públicos candidatos fazer campanha em horário de trabalho, sob pena de cassação da inscrição do candidato e a nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**Parágrafo único.** No dia 27/03/2023, antes da eleição será disponibilizado espaço com tempo fracionado em equivalência para os candidatos que queiram se apresentar e falar sobre suas pretensões e das suas experiências na área da infância e juventude, além, da participação de cursos na área.

#### **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES**



**Art. 18.** A eleição será realizada no dia 27/03/2023, no horário compreendido entre as 14:00h e às 15:00h, na sede da Melhor Idade de Paraíso, sito a Avenida Pedro Campi, nº 195, Paraíso-SP.

**Art. 19.** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus eventuais respectivos números.

**Art. 20.** Extraordinariamente, diante do contexto de contar com número de Conselheiros Tutelares inferior ao preconizado pelo artigo 132 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, a eleição para o Conselheiro Tutelar se dará, via voto indireto e secreto dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do município de Paraíso-SP.

**Art. 21.** Havendo candidatos com parentesco de até o 2º grau dentre os membros do colegiado eleitoral, deverá o eleitor abster-se do direito de votar, preservando a lisura e a transparência do pleito.

**Art. 22.** O processo de escolha dos conselheiros tutelares será de responsabilidade do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 23.** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, através da Promotoria de Justiça, pelos próprios candidatos e por fiscais indicados (tendo direito a um fiscal por candidato), como também pela composição da mesa receptora.

**Art. 24.** Os eleitores deverão assinalar na cédula de votação 01 (um) único candidato.

**Art. 25.** A eleição será realizada com urna comum.

**Art. 26.** A lista dos eleitores, membros do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, será disponibilizada no site oficial e mural da Prefeitura Municipal.

**Art. 27.** O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do representante das entidades em cabine apenas para efeito de votação.

**Art. 28.** A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Responsável e Fiscalizada pela Promotoria de Justiça que responde pela Infância e Juventude da Comarca de Monte Azul Paulista-SP.

**Art. 29.** Em caso de empate no resultado final da votação, terá preferência o candidato que, cumulativamente:

- I-** Tiver maior de número de filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- II-** Tiver maior idade;



III- Persistindo o empate, será realizado sortério.

## **CAPITULO VII DO CALENDÁRIO OFICIAL**

**Art. 30.** Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o processo eleitoral:

**I-** Dia 10/03/2023 – Publicação do edital.

**II-** De 13/03/2023 à 17/03/2023 – Prazo para inscrição de candidatos a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar.

**III-** Dia 20/03/2023 - Avaliação da documentação exigida, pela Comissão Especial Eleitoral e 1ª Publicação dos candidatos inscritos e envio ao Ministério Público.

**IV-** Dia 21/03/2023 - Prazo para impugnação de candidatos, das 08:00h às 17:00h, por qualquer eleitor e pelo Ministério Público e divulgação da Lista contendo nome dos candidatos impugnados.

**V-** Dia 22/03/2023 – Prazo para defesa de candidato(a) impugnado(a) das 08:00h às 17:00h no endereço das inscrições.

**VI-** Dia 23/03/2023 - Reunião especial às 08:30h com o CMDCA para julgamento das impugnações, única e última instância sob parecer da Comissão Especial Eleitoral. Resultado das impugnações às 10:00h.

**VII-** Dia 24/03/2023 - Publicação das inscrições deferidas pela Comissão Especial Eleitoral afixada no mural oficial do município, site, redes sociais e Diário Oficial às 13:00h.

**VIII-** Dia 27/03/2023 – Apresentação dos candidatos, das 13:00h às 14:00h

**IX-** Dia 27/03/2023 – Eleição e apuração das 14:00h às 15:00h

**X-** Dia 27/03/2023 – Apuração da eleição as 15:00h

**XI-** Dia 27/03/2023 – Divulgação do resultado da eleição as 16:00h

**XII-** Dia 28/03/2023 – Impugnação do resultado da eleição, das 08:00h às 10:30h.

**XIII-** Dia 28/03/2023 – Resultado das impugnações, se houver, a partir das 11:00h.

**XIV-** Dia 28/03/2023 – Publicação oficial as 16:00h, do candidato(a) eleitos(a) ao Conselho Tutelar.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 31.** As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, constantes deste Edital, poderão sofrer alterações, em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo Edital.

**Art. 32.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Monte Azul Paulista-SP.



**Art. 33.** O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 34.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**Art. 35.** Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista-SP para dirimir as questões decorrentes da execução do processo eleitoral e do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Art. 36.** Revogam-se as disposições ao contrário, entrando este Edital em vigor na data de sua publicação.

**Paraíso-SP, 09 de março de 2.023**

**Comissão Especial de Eleição do CMDCA**

## Anexo I - DECLARAÇÃO

Eu,

\_\_\_\_\_  
brasileiro(a), \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado na Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Paraíso, Estado de São  
Paulo, Fone: \_\_\_\_\_, **DECLARO**, através desta, que  
**POSSUO TOTAL CAPACIDADE PARA CONDUZIR O VEÍCULO DO CONSELHO  
TUTELAR.**

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Paraíso, \_\_\_\_/03/2023.



---

## **Anexo II - DECLARAÇÃO**

Eu,

\_\_\_\_\_  
brasileiro(a), \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_,

residente e domiciliado na Rua/Av.

\_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_,

Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Paraíso, Estado de São

Paulo, Fone: \_\_\_\_\_, **DECLARO**, através desta, que

**POSSUO NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA, COM HABILIDADE PARA**

**OPERAR MICROCOMPUTADOR, IMPRESSORA E INTERNET.**

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Paraíso, \_\_\_\_/03/2023.

---

## **Anexo III - DECLARAÇÃO**

Eu,

---

brasileiro(a), \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado na Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Paraíso, Estado de São  
Paulo, Fone: \_\_\_\_\_, **DECLARO**, através desta, que  
**RESIDO NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO.**

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Paraíso, \_\_\_\_\_/03/2023.

